



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

# Prefeitura Municipal de Areia Branca

Praça da Conceição, s/n.

CEP. 59.655-000

CGC 08.077.265/0001-08

LEI Nº 840/96, de 11 de janeiro de 1996.

Modifica a Redação da Lei  
Nº 759/87, de 1º de julho  
de 1987, e dá outras pro-  
vidências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - Fica modificada a redação da Lei nº 759/87, de 1º de julho de 1987, que passa a ser a seguinte:

"ART.1º - Fica concedida uma pensão mensal no valor correspondente a 60 % (sessenta por cento) do subsídio percebido pelo vereador a viúva e 10 % (dez por cento) aos filhos menores do Edil que vier a falecer no pleno exercício do seu mandato.

ART.2º - A pensão de que trata o artigo anterior extinguir-se-á para a viúva que contrair civilmente novas núpcias e aos filhos que, se do sexo masculino, completarem 18 (dezoito) anos de idade, pelo casamento, tornando-o emancipado, ou pelo falecimento, e, se do sexo feminino, aos 21 (vinte e um) anos de idade, pelo casamento antes da idade expiratória para recebimento de benefício, ou pelo falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o (a) pensionista for estudante de curso superior, civilmente solteiro (a), perceberá os benefícios desta Lei até os 24 (vinte e quatro) anos de idade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

# Prefeitura Municipal de Areia Branca

Praça da Conceição, s/n.

CEP. 59.655-000

CGC 08.077.265/0001-08

CONT.

ART.3º - Os beneficiários desta Lei somente farão jus a pensão quando cadastrados junto a diretoria financeira da Câmara Municipal de Areia Branca, mediante apresentação de documento legal expedido pelo Cartório Judiciário competente e, se estudante em estabelecimento de ensino superior, da ficha de matrícula ou de sua renovação anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer ato de burlar a esta Lei implicará na instauração de inquérito administrativo, visando apurar possíveis irregularidades, sendo o (a) beneficiário (a) obrigado (a) a ressarcir os danos causados, sem prejuízo das demais cominações previstas na Lei Penal.

ART.4º - A partir de 1º de janeiro de 1996 os encargos financeiros advindos desta Lei serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Areia Branca, que, para fazer face as despesas decorrente, criará rubrica na Lei Orçamentária do Exercício vindouro."

ART.2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, ressalvando-se o direito adquirido dos pensio  
nistas beneficiados pela Lei Nº 759/87, de 1º de julho de 19  
87, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia Branca, em 11 de janeiro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Expedito Gomes Leães  
PREFEITO